



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 068/90, de 16.11.90.

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
16/11/90
às 17,45 horas

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasaproni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

-A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 19/11/90, às 10h.
Miguel Poggiali Gasaproni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências"**.

Desnecessário se torna apresentar a essa colenda Casa outras justificativas, senão a de que o Executivo Municipal concluiu que o comportamento da receita, no corrente mês, permite o reajuste ora proposto, conforme cópia anexa do **Parecer Técnico Conjunto SMARH/SMF Nº 004/90, de 13.11.90.**

Tal concessão, todavia, poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que, porventura, venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

Outrossim, solicitamos-lhe fazer tramitar nessa Casa o presente instrumento, **em regime de urgência**, com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, esperando que este procedimento obtenha o valioso apoio dessa Edilidade, a exemplo das vezes anteriores, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 16 de novembro de 1990.

/acsva



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110/90 , de 16.11.90.
(Ref.: Mensagem nº 068/90, de 16.11.90).

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá ou tras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 1º de novembro de 1990, um reajuste sobre os vencimentos, proventos e pensões por eles respectivamente percebidos no mês de outubro de 1990, em valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - A concessão de que trata este artigo poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

Ubá, MG, 16 de novembro de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibá

PARECER TÉCNICO CONJUNTO SMARH/SMF Nº 004 /90 DE 13.11.90

Senhor Prefeito Municipal
Professor Francisco De Filippo

Estudos Administro-Técnico-Financeiros efetuados até esta data permitem que apresentemos ao digno Chefe do Executivo Municipal esta proposta de melhoria salarial na forma de adiantamento, elevando os vencimentos de todos os funcionários municipais, e em todos os níveis, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre os proventos recebidos em outubro último.

Foram considerados todos os fatores já manifestados em pareceres anteriores sobre o mesmo fim, tão veementemente defendidos por V.S^a., no interesse do servidor público Municipal.

O percentual em tela eleva os gastos com Pessoal Civil a níveis que os cofres públicos ainda suportam, além da fiel observância dos parâmetros propostos por sua Administração e enquadramento nos limites constitucionais vigentes.

É por assim entendermos que levamos o presente à Superior Decisão do Caro e Nobre Prefeito.

Respeitosamente,

Sílvio Teixeira Ramos
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Albertino de Souza Sobrinho
Secretário Municipal de Fazenda